



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

"Reconhece a prática de Wheeling, popularmente conhecida como "Grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva em local adequado neste município de Tabocas do Brejo Velho-BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática de *Wheeling*, popularmente conhecida como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva neste município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Parágrafo único. A modalidade *Wheeling* consiste na realização de manobras e de acrobacias de solo sobre duas rodas, denominada "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º É indispensável à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos de segurança obrigatórios conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º. Será destinado e autorizado exclusivamente a prática das manobras na última Rua Lateral no Loteamento parte ainda inabitada – Loteamento Novo Horizonte, durante todas as segundas feiras, quartas feiras, sextas feiras e domingos, das 16:00 as 19:00 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 4º. Fica vedada a realização de manobras ou eventos com tal finalidade em locais distintos desta lei, exceto por motivo de força maior e mediante a prévia autorização do Poder Executivo, mediante expedição de alvará.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a utilização de equipamentos sonoros e escapamentos que ocasionem barulhos inclusive no local destinado para a prática, exceto em dia de competição, devendo ser instalado no local e retirado antes de adentrar na via pública.

Art. 5º. O Poder Executivo resta demonstrado aos praticantes dos riscos das manobras, restando a este a voluntariedade da prática do esporte.

Art. 6º. Será diligenciado pelo Setor de Tributos Municipal a confecção de Alvará de Liberação para a prática no local indicado nesta lei, entre os dias de segunda feira, quarta feira, sexta feira, e em finais de semanas desde que não coincida com demais eventos esportivos naquele local.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Juventude responsável pelo acompanhamento e execução da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munic. de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 29 de julho de 2025.

FLAVIO DA SILVA Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888 CARVALHO:58885749100
5749100 Dados: 2025.07.31
09:48:37 -03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei n 007/2025.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa o Reconhecimento e Regularização da prática de Wheeling, popularmente conhecida como "Grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva em local adequado neste município de Tabocas do Brejo Velho-BA e dá outras providências

CONSIDERANDO, que a modalidade Wheeling consiste na realização de manobras e de acrobacias de solo sobre duas rodas, denominada "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

CONSIDERANDO, que neste município existem vários adeptos a tal prática, inclusive tendo evento anual denominado "Domingrau".

CONSIDERANDO, que tal prática é exercida neste município em caráter irregular dentro de logradouros públicos, ocasionando riscos aos transeuntes, visando o presente Projeto de Lei destinar local específico para tal prática e impor regras para tanto, sob pena dos rigores do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO, que é papel do estado promover ações positivas de incentivo dos jovens em práticas esportivas e o lazer, assim se faz necessário a presente regulamentação.

Nesta via, visando adequar a recomendações legais do Ministério Público Estadual, solicitamos em **caráter de urgência** a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2025.

FLAVIO DA SILVA Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888 CARVALHO:58885749100
5749100 Dados: 2025.07.31 09:48:19
-03'00'

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal